



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 169/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A LOCAR IMÓVEL, COMERCIAL OU RESIDEN-
CIAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE SE
DESTINARÁ AO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

O Exm^o. Sr. EVERALDO CARDOSO LEAL, Prefeito Municipal de
Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
legais atribuições:

FAZ SABER, que o Plenário das Deliberações da Câmara Muni-
cipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, **APROVOU
E EU SANCIONO** a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
locar Imóveis destinados ao atendimento de ser-
viços públicos imprescindíveis por tempo deter-
minado, como se especifica:

§ ÚNICO - As locações ora autorizadas, serão compatíveis
com sua utilização, sendo os preços precedidos
da avaliação dentro do padrão normal.

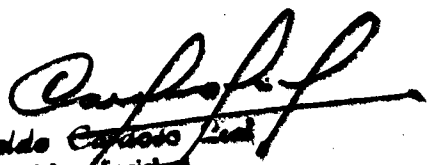
ART. 2º - Os Contratos referentes as locações, seguem os
preceitos estabelecidos pelo Art. 24 Inciso X
da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
efetuar os Contratos dos referidos Imóveis com
término previsto para 30/06/97, em menor perí-
odo, podendo renová-lo conforme o estabelecido,
não podendo ultrapassar o exercício financeiro
de 1.997.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor, com efeito retroativo
à 02/01/97.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Esta-
do de Mato Grosso, 22 de Janeiro de 1.997.


Everaldo Cardoso Leal
Prefeito Municipal